





Parágrafo Único. Os valores arrecadados em decorrência da aplicação da multa serão revertidos para o Fundo Especial para Infância e Adolescência – FIA, do Estado de Santa Catarina.

Art. 5º Qualquer pessoa jurídica ou física, inclusive pais ou responsáveis, poderá representar à administração pública estadual e ao Ministério Público quando houver violação ao disposto nesta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Volnei Weber



## JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto objetiva fomentar o respeito à dignidade das crianças e dos adolescentes, sobretudo no âmbito dos serviços públicos estaduais, trazendo como ideia central a garantia do direito a uma educação escolar condizente com a educação moral e religiosa que seus pais têm como convicção, de acordo com o art. 12 da Convenção Americana dos Direitos Humanos.

A Constituição Federal, a Convenção Americana de Direitos Humanos e diversas leis federais estabelecem um sistema sólido de proteção a crianças e adolescentes contra violações à sua dignidade humana, especialmente nos âmbitos de sua integridade física, sexual e psicológica.

Nesse contexto, a partir do momento em que a família possui tamanha responsabilidade legal face aos filhos menores, nada mais natural e necessário do que conferir aos pais o direito de decidir quanto à sua educação moral e religiosa, devidamente auxiliados pela escola e pelos professores.

Tal cuidado é muito importante, tendo em vista ser o Brasil um dos principais destinos mundiais de turismo sexual, inclusive de pedófilos, sendo certo que a apresentação prematura ou inadequada de temas sexuais a pessoas em desenvolvimento pode colaborar para a sua erotização precoce.

A relevância e influência de imagens nas atitudes de crianças e adolescentes são constatadas por estudos da Organização Mundial da Saúde (OMS). Em recente estudo – “Free-Smoke Movies: from evidence to action”-, a OMS constata a enorme influência de imagens impróprias em crianças e adolescentes, a ponto de induzi-los, de forma abusiva, ao consumo de cigarros, tão somente ao visualizarem imagens de pessoas fumando em filmes. Por essa razão, inclusive, recomenda que filmes com esse conteúdo sejam restritos a maiores de 18 anos.



Especial proteção merecem as crianças, pois lhes faltam o discernimento, a maturidade e a experiência para conduzir sua própria vontade, sendo necessário protegê-las de mensagens impróprias ao seu entendimento, uma vez que ainda estão em formação os critérios que regularão suas vontades, desejos, interesses, moral e caráter.

Ademais, estudos comprovam que a erotização precoce de crianças e adolescentes é responsável direta pelo aumento da violação da dignidade sexual de mulheres e também dos casos de estupro de vulnerável.

Ante a relevância do tema, solicito aos meus Pares apoio para aprovação deste Projeto de Lei.

Deputado Volnei Weber